

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Dra. Lei Cheng I

Em cumprimento das instruções do Exmo. Senhor Chefe do Executivo, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada Lei Cheng I, datada de 9 de Dezembro de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 1341/E963/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa, de 17 de Dezembro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 18 de Dezembro de 2020:

Na verificação, inspecção *in loco* e tratamento dos casos de renovação da autorização de residência temporária, no âmbito do IPIM, caso se verifique que o requerente obteve a autorização de residência temporária por meios ilícitos, independentemente do mesmo ter adquirido ou não as qualificações para o estatuto de residente permanente de Macau, o processo será encaminhado para os órgãos judiciais para mais investigação, e os trabalhos posteriores serão desenvolvidos de acordo com os resultados da investigação ou a sentença. Relativamente aos casos de violação da lei conforme a sentença transitada em julgado do Tribunal, o IPIM nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - Regime de Fixação de Residência Temporária de Investidores, Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados, com a aplicação subsidiária da Lei n.º 4/2003 - Princípios Gerais do Regime de Entrada, Permanência e Autorização de Residência e o Código do Procedimento Administrativo, entre outros, e de acordo com os procedimentos administrativos, comunicará ao Corpo de Polícia de Segurança Pública e à Direcção dos Serviços de Identificação a decisão sobre o indeferimento do respectivo pedido de renovação, ou de invalidação do estatuto de residente permanente de Macau já autorizado para o interessado, para que esses serviços possam desenvolver as acções necessárias no âmbito das suas atribuições em função da sentença e da

decisão final acima referidas.

De facto, entre Novembro de 2015 e Novembro de 2020, houve dois casos que foram investigados pelo IPIM e encaminhados para o Ministério Público, com infracções constatadas por sentença transitada em julgado pelo Tribunal, tendo o IPIM iniciado os trabalhos posteriores e os procedimentos administrativos a respeito, dando seguimento de acordo com a lei e de forma ordenada.

No que diz respeito à alteração legislativa, o IPIM está a estudar a coordenação entre o Regulamento Administrativo n.º 3/2005 - Regime de Fixação de Residência Temporária de Investidores, Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados, a Lei n.º 8/1999 - Lei sobre Residente Permanente e Direito de Residência na Região Administrativa Especial de Macau, a Lei n.º 4/2003 - Princípios Gerais do Regime de Entrada, Permanência e Autorização de Residência e o Regulamento Administrativo n.º 5/2003 - Regulamento sobre a Entrada, Permanência e Autorização de Residência, referindo-se extensivamente às políticas e medidas de residência de diferentes países e regiões.

Além disso, tendo em conta que no Relatório das Linhas de Acção Governativa para o Ano Financeiro de 2021, foi definido expressamente, por Sua Exa. o Chefe do Executivo, “inovar o mecanismo e as políticas de introdução de quadros qualificados”, com vista à “criação de um regime, justo e transparente, de pontuação de quadros qualificados e o respectivo mecanismo de avaliação”, o IPIM vai colaborar, de forma activa, no sentido de implementação dos respectivos trabalhos, apoiando em introduzir os quadros qualificados necessários para o desenvolvimento socioeconómica de Macau.

O Presidente do IPIM,
Lau Wai Meng
Aos 6 de Janeiro de 2021